



LEI Nº 1.276/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

cria o Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Nova Floresta, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Nova Floresta – CMCT**, órgão colegiado de caráter **consultivo, deliberativo e fiscalizador**, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade de formular, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural e turístico do Município.

Art. 2º O Conselho tem por objetivos:

I – Integrar o Poder Público e a sociedade civil na formulação e execução de políticas culturais e turísticas;

II – Incentivar a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

III – Propor ações que estimulem o turismo sustentável e valorizem a identidade local;

IV – Acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à cultura e ao turismo;

V – Colaborar na elaboração e implementação do **Plano Municipal de Cultura e Turismo**;

VI – Promover a participação popular e o controle social nas ações culturais e turísticas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo será composto por **6 (seis) membros titulares** e **6 (seis) suplentes**, com mandato de **2 (dois) anos**, permitida uma recondução, sendo:

I – **3 (três) representantes do Poder Público Municipal**, indicados pelos seguintes órgãos:



- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (ou equivalente).

II – 3 (três) representantes da sociedade civil, eleitos em Conferência Municipal de Cultura e Turismo, sendo:

- a) 1 (um) representante de entidades culturais ou artísticas;
- b) 1 (um) representante do setor de turismo, hotelaria, gastronomia ou eventos;
- c) 1 (um) representante de grupos ou coletivos culturais locais.

Parágrafo único. Na ausência de conferência específica, os representantes da sociedade civil poderão ser escolhidos em assembleia pública convocada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo:

- I – Propor diretrizes e prioridades para o desenvolvimento das políticas culturais e turísticas;
- II – Aprovar o Plano Municipal de Cultura e Turismo e acompanhar sua execução;
- III – opinar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura e Turismo, quando existente;
- IV – Emitir pareceres e recomendações sobre projetos e programas municipais;
- V – Promover audiências públicas, fóruns e conferências para discussão de temas relevantes;
- VI – Estimular a criação e manutenção de espaços de difusão cultural e turística.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á **ordinariamente a cada dois meses** e, **extraordinariamente**, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, registradas em ata.

Art. 6º A função de conselheiro é considerada **serviço público relevante e não remunerado**, vedada qualquer forma de gratificação.



Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará **apoio técnico, administrativo e financeiro** ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º O Conselho poderá instituir **grupos de trabalho ou comissões temáticas** para análise de assuntos específicos, conforme regulamento interno.

Art. 9º O **Regimento Interno** do Conselho será elaborado e aprovado por seus membros em até **90 (noventa) dias** após a posse.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 17 de novembro de 2025.

JOSE IRAN DOS SANTOS:6760070
0468 Assinado de forma digital por JOSE IRAN DOS SANTOS:67600700468

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional